



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
PREGÃO Nº 038/2025**

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 29/10/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de Rosário da Limeira-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

– EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Muriaé - MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

3.3.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

3.3.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Muriaé – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.

3.3.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Muriaé-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**
- 4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. No momento da apresentação da proposta comercial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito indispensável de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, proporcionalmente aos itens cotados pelo proponente.
- 4.8.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:
- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme normativas expedidas pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, devidamente emitido por seguradora autorizada a operar no País, conforme legislação vigente;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.8.2. A garantia de proposta prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída ao licitante, sem qualquer acréscimo de correção ou atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

4.8.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

4.8.4. A não apresentação tempestiva da garantia de proposta, na forma e prazo estabelecidos neste edital, caracterizará a ausência de requisito de participação, implicando na imediata desclassificação da proposta apresentada, vedada a continuidade do licitante no certame.

4.8.5. A presente exigência de garantia de proposta encontra respaldo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar o efetivo cumprimento das condições propostas pelos licitantes, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com a Administração Pública.

4.8.6. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta corrente vinculada à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, cujos dados bancários serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação.

4.8.7. A inserção da garantia de proposta deverá observar os seguintes critérios:

I – A garantia deverá ser anexada exclusivamente à proposta comercial no sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado para esse fim;

II – O documento de garantia deverá estar com todos os dados que identifiquem o licitante obrigatoriamente ocultos, por meio de tarjas, mecanismos de ocultação digital ou ferramentas correlatas, de modo a preservar o sigilo da identidade do proponente e garantir a lisura da etapa de julgamento, impedindo qualquer forma de identificação prévia, tais como: nome empresarial, razão social, CNPJ, endereço, nomes de representantes legais ou elementos similares.

4.8.7.1. Não serão aceitas garantias de proposta apresentadas em conjunto com os documentos de habilitação, uma vez que sua finalidade está diretamente vinculada à fase de análise prévia da proposta comercial, devendo, portanto, ser apresentada em momento antecedente à fase competitiva.

4.8.7.2. Após a conclusão da etapa de julgamento das propostas, será exigida a apresentação da via original da garantia de proposta, com todos os campos visíveis, sem ocultação, para fins de conferência da autenticidade e verificação de sua conformidade com as exigências editalícias.

4.8.7.3. A presença de dados identificadores, tais como Razão Social, CNPJ, nome do representante legal, endereço ou quaisquer outros elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, configurará violação às regras do certame e implicará na desclassificação automática da proposta, nos termos deste Edital.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa "**aberto**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - II- Empresas brasileiras;
 - III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitação@rosariodalimeira.mg.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@rosariolimeira.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira-MG, 13 de outubro de 2025

Davi Dias Maciel

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

PREGÃO Nº 038/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de Rosário da Limeira-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	LOCAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SENDO ESTE CAMINHÃO COM PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE PELO MENOS 27 TONELADAS, MOTORIZAÇÃO POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2014/2014, TANQUE DE COMBUSTÍVEL A DIESEL E COM NO MÍNIMO 300 LITROS DE CAPACIDADE, LOTAÇÃO DE NO MÍNIMO 3 PESSOAS, MÍNIMO DE 2 EIXOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO CAMINHÃO LOCADO, O MOTORISTA, A MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, DE PNEUS E EQUIPAMENTOS DO CAMINHÃO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. - DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CAMINHÃO LOCADO: ROTA PARA COLETA DE LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO A SER REALIZADA NO PERÍODO MATUTINO: ROTA: PARQUE DE EXPOSIÇÕES, AV. OZIRA DE FREITAS CURI, RETORNO BAIRRO VITAL, RUA DONA JÚLIA DE FREITAS, ANTIGA CASA SÃO VICENTE, RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, SALOMÃO CURI, PADRE RAIMUNDO NONATO, POLICLÍNICA, RUA IRENE SILVA EVARISTO BENINI, MORRO DO MARÇAL, PRAÇA, FARMACÊUTICO LIPICIO DE SOUZA CASTRO, PRAÇA CARLOS BERTONI, RUA CÔNEGO AMÉRICO DUARTE ATÉ USINA DE LIXO. COLETA A SER REALIZADA DIARIAMENTE DE SEGUNDA A SÁBADO ROTA DE 9KM POR DIA, TOTALIZANDO 54 KM POR SEMANA. ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA DISTRITO DE ANCORADO A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO POSTO MASSI, JOAQUIM GOMES, VILA DO CLEBER, VALDEMIR COELHO, ESCOLA AMÉLIO SILVA,	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VILA, VALDECIR DO ELOIN, TREVO ATÉ USINA DE LIXO. COLETA A SER REALIZADA 3 VEZES POR SEMANA EM DIAS INTERCALADOS (EX. SEGUNDA, QUARTA E SEXTA OU TERÇA, QUINTA E SÁBADO), TOTALIZANDO 96 KM POR SEMANA. - ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA GODINHO A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO ROTA: ESTRADA BELISÁRIO, COMUNIDADE SÃO PEDRO, ELPIDIO. DE 15 EM 15 DIAS A ROTA ESTENDE-SE ATÉ A SERRA DAS ARANHAS. COLETA A SER REALIZADA 1 VEZ POR SEMANA, TOTALIZANDO 46KM - ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA SANTA ROSA A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO PARTE DA TARDE: SANTA ROSA, MENDES ATÉ OLAVO COELHO - 1 (UMA) VEZ POR MÊS A ROTA ESTENDE-SE ATÉ A BABILÔNIA. COLETA A SER REALIZADA DE 15 EM 15 DIAS, TOTALIZANDO 48KM - ROTA PARA TRANSPORTE DO LIXO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PARA UNIÃO RECICLÁVEL. SAÍDA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, SEGUINDO NA BR 356 ATÉ MURIAÉ, SEGUINDO PELA BR 116 KM744 ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO. ROTA A SER PERCORRIDA 16 VEZES AO MÊS, COM UM TOTAL PERCORRIDO DE 160KM/DIA, TOTALIZANDO 2.560KM POR MÊS.		
---	--	--

- 1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
- 1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A realização da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Rosário da Limeira – MG configura-se como uma necessidade essencial e contínua, diretamente vinculada à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção do bem-estar da coletividade. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável por coordenar políticas públicas voltadas à gestão adequada dos resíduos, conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A coleta regular e eficiente dos resíduos domiciliares evita o acúmulo de lixo nas vias públicas, terrenos baldios e margens de cursos d'água, prevenindo a proliferação de vetores de doenças como roedores, insetos e microorganismos patogênicos, além de reduzir significativamente riscos sanitários e ambientais à população. Ademais, o descarte inadequado de resíduos compromete a qualidade do solo, do ar e dos recursos hídricos, gerando impactos ambientais que podem se prolongar por gerações.

3.3. Considerando a expansão urbana, o aumento populacional e a intensificação da atividade humana no perímetro urbano e rural, cresce também a demanda por serviços públicos estruturados e eficazes na área de limpeza urbana. A coleta sistemática dos resíduos é, portanto, condição indispensável para a manutenção da ordem urbana, da estética ambiental e da salubridade coletiva, sendo responsabilidade inafastável do ente municipal, conforme o disposto nos artigos 23, inciso VI, e 30, inciso I, da Constituição Federal.

3.4. Nesse sentido, a execução contínua desse serviço por meio da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visa garantir o cumprimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao Município, bem como promover um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável. Além disso, contribui com a valorização ambiental da cidade, a educação ambiental da população e o cumprimento das metas estabelecidas nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Dessa forma, a necessidade da coleta de resíduos sólidos urbanos em Rosário da Limeira é medida indispensável para assegurar os direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da população, reafirmando o compromisso da gestão pública com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3.5. A alternativa mais viável e vantajosa de mercado para a execução da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Rosário da Limeira – MG é a utilização de caminhão compactador, em razão da estrutura já existente e consolidada na Administração Pública Municipal, composta pela contratação vigente para disposição final dos resíduos sólidos e pela disponibilidade de equipe de servidores efetivos ou contratados, já inseridos na folha de pagamento, destinados à execução dessa atividade.

3.6. A utilização de caminhão compactador apresenta ganhos significativos de eficiência operacional, capacidade logística e economia de recursos públicos, especialmente quando comparada a modelos alternativos, como caminhões basculantes convencionais, caçambas ou veículos adaptados. O caminhão compactador permite maior capacidade de armazenamento de resíduos por viagem, otimizando o número de deslocamentos ao local de destinação final, reduzindo o consumo de combustível, o desgaste de vias públicas e o tempo de execução da rota de coleta, ao mesmo tempo em que garante maior higiene e segurança à operação.

3.7. Adicionalmente, considerando que o Município já mantém contrato regular para a destinação final dos resíduos em local ambientalmente licenciado, a solução mais eficiente consiste em integrar o processo de coleta a essa estrutura existente, adotando um modelo de operação com meios próprios parcialmente estruturados e contratação pontual de insumos ou equipamentos complementares. O uso do caminhão compactador potencializa essa integração, ao permitir que a coleta urbana seja realizada com maior rendimento diário, sem necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

múltiplas viagens com cargas volumosas e dispersas, como ocorre nos veículos não compactadores.

3.8. Do ponto de vista da economicidade, o investimento na utilização de caminhão compactador, seja por meio de aquisição ou locação, é plenamente justificável, uma vez que o custo do equipamento é diluído na estrutura funcional já existente, não sendo necessária a contratação de equipe terceirizada para operação do serviço, já que a mão de obra vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encontra-se à disposição, recebendo seus vencimentos regularmente, o que elimina a necessidade de duplicidade de despesas com pessoal.

3.9. Além disso, o caminhão compactador apresenta vantagens operacionais em termos de controle sanitário, redução de odores, prevenção de chorume nas vias públicas e diminuição de riscos de contaminação, aspectos fundamentais para garantir a salubridade urbana e o atendimento aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ambiental e da eficiência na prestação dos serviços públicos. Portanto, diante da existência de contrato de destinação final já vigente e da disponibilidade de mão de obra vinculada à folha municipal, a adoção do caminhão compactador se mostra como a solução mais técnica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, otimizando os recursos existentes, assegurando melhor desempenho operacional e reafirmando o compromisso da gestão com a sustentabilidade, a responsabilidade fiscal e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.10. A contratação de empresa especializada para locação de caminhão compactador com fornecimento de motorista, combustível e manutenção inclusos revela-se, para o Município de Rosário da Limeira – MG, como a alternativa mais viável e vantajosa do ponto de vista econômico, operacional e logístico, quando comparada com outras modalidades de execução da coleta de resíduos sólidos urbanos, tais como aquisição de veículo próprio, operação direta com frota municipal ou terceirização parcial de insumos e serviços.

3.11. Em primeiro lugar, a aquisição direta de caminhão compactador implica em alto investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, aquisição de peças e contratação de equipe técnica especializada. Adicionalmente, esse modelo exige a disponibilidade orçamentária imediata e a realização de processo licitatório específico para compra, o que pode acarretar demora na execução da política pública e dificuldades na reposição do equipamento em caso de falhas mecânicas ou acidentes. Por outro lado, a locação do caminhão com todos os insumos e serviços integrados, incluindo motorista qualificado, abastecimento e manutenção corretiva/preventiva, transfere para a contratada os riscos operacionais do serviço, garantindo maior previsibilidade orçamentária e continuidade da prestação, mesmo diante de eventuais imprevistos mecânicos. Isso evita paralisações no serviço essencial de coleta de resíduos, reduzindo custos indiretos decorrentes de falhas na limpeza urbana, como contaminação, reclamações públicas, passivos ambientais e sanitários.

3.12. Sob a perspectiva econômica, a locação operacional integrada apresenta um custo mensal fixo e previsível, permitindo o planejamento financeiro da Administração com maior precisão. Considerando que o município já dispõe de contrato vigente para destinação final dos resíduos sólidos e possui equipe própria de apoio vinculada à folha de pagamento, a contratação do caminhão com motorista e todos os encargos inclusos constitui um modelo de execução enxuto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

funcional e financeiramente equilibrado, evitando a ampliação de estrutura administrativa ou a necessidade de novos servidores ou contratos autônomos. Do ponto de vista técnico, as empresas locadoras especializadas possuem veículos novos ou em bom estado de conservação, com revisões periódicas, assistência técnica imediata, cobertura de substituição em caso de falhas e condutores treinados conforme as exigências legais e ambientais. Isso assegura qualidade na prestação, conformidade com a legislação e redução de passivos trabalhistas e administrativos para o Município.

3.13. Ante o exposto, diante das alternativas de mercado disponíveis, aquisição direta de frota, operação direta com frota municipal ou contratação avulsa de motorista e insumos, a locação de caminhão compactador com motorista, combustível e manutenção inclusos apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal. Garante-se, assim, o cumprimento das obrigações legais associadas à limpeza urbana, com redução de custos, aumento da eficiência e continuidade dos serviços essenciais, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do veículo, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações e perfeitas condições de execução.

4.2. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.3. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.3.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.3.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.3.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.3.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.4. A contratada deverá executar o serviço conforme os trajetos e horários previamente definidos no plano de rotas, garantindo a cobertura total da área urbana e rural estipulada, com frequência regular e pontualidade.

4.5. Quaisquer alterações de percurso só poderão ser feitas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.6. O caminhão compactador deve estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciado e com vistoria em dia, sendo obrigatória a realização de manutenções preventivas e corretivas.
- 4.7. O veículo deverá atender aos padrões de segurança, possuir compartimento de coleta fechado (compactador), sistema de vedação de chorume e estepe, além de equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- 4.8. Os motoristas devem ser devidamente habilitados (categoria "D" ou superior), com registro atualizado e capacitação específica para condução de veículos pesados e operação de equipamentos hidráulicos.
- 4.9. A empresa deve garantir que os condutores sigam as normas de segurança do trabalho, portem EPIs e estejam uniformizados e identificados.
- 4.10. A contratada será responsável integral pela manutenção do caminhão durante a vigência contratual, devendo manter o veículo em condição operacional plena.
- 4.10.1. Em caso de falha ou avaria, deverá providenciar substituição imediata do equipamento para evitar interrupção da coleta, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
- 4.11. Todo o combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicionais para o Município.
- 4.12. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá realizar vistorias in loco, solicitar relatórios de coleta e verificar o cumprimento do cronograma.
- 4.13. Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados de forma a evitar vazamentos, odores e dispersão de materiais nas vias públicas.
- 4.14. É vedado o descarte inadequado ou o transbordo fora dos locais legalmente autorizados. A destinação final deverá ocorrer conforme contrato municipal vigente com local ambientalmente licenciado, indicado no descritivo da rota.
- 4.15. A contratada é integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.
- 4.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no processo licitatório.
- 4.17. Os profissionais coletores serão disponibilizados e custeados pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.
- 4.18. O serviço de coleta será executado integralmente pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, ficando a cargo da contratada, exclusivamente, a disponibilização do caminhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

compactador de lixo em perfeitas condições de uso, acompanhado de motorista devidamente habilitado, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o cronograma e frequência previamente estabelecida, seguindo integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório

5.1.2. Os horários das prestações de serviços serão previamente definidos pela secretaria requisitante.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar motorista habilitado e devidamente treinado, responsável pela operação do caminhão compactador, bem como assegurar o abastecimento diário e a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

5.1.4. Cabe à contratada manter o caminhão em perfeitas condições de uso, licenciado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, substituindo-o prontamente em caso de falha, pane ou acidente, sem prejuízo à regularidade do serviço.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Rosário da Limeira/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

5.3. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.3.1. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.3.2. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

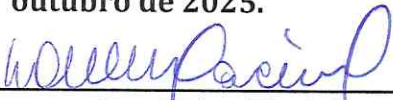


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0007.2.0043 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Rosário da Limeira-MG, 13 de outubro de 2025.



Davi Dias Maciel
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para coleta de resíduos sólidos urbanos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rosário da Limeira-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Rosário da Limeira – MG configura-se como uma necessidade essencial e contínua, diretamente vinculada à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção do bem-estar da coletividade. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável por coordenar políticas públicas voltadas à gestão adequada dos resíduos, conforme diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

2.2. A coleta regular e eficiente dos resíduos domiciliares evita o acúmulo de lixo nas vias públicas, terrenos baldios e margens de cursos d'água, prevenindo a proliferação de vetores de doenças como roedores, insetos e microorganismos patogênicos, além de reduzir significativamente riscos sanitários e ambientais à população. Ademais, o descarte inadequado de resíduos compromete a qualidade do solo, do ar e dos recursos hídricos, gerando impactos ambientais que podem se prolongar por gerações.

2.3. Considerando a expansão urbana, o aumento populacional e a intensificação da atividade humana no perímetro urbano e rural, cresce também a demanda por serviços públicos estruturados e eficazes na área de limpeza urbana. A coleta sistemática dos resíduos é, portanto, condição indispensável para a manutenção da ordem urbana, da estética ambiental e da salubridade coletiva, sendo responsabilidade inafastável do ente municipal, conforme o disposto nos artigos 23, inciso VI, e 30, inciso I, da Constituição Federal.

2.4. Nesse sentido, a execução contínua desse serviço por meio da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visa garantir o cumprimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao Município, bem como promover um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável. Além disso, contribui com a valorização ambiental da cidade, a educação ambiental da população e o cumprimento das metas estabelecidas nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Dessa forma, a necessidade da coleta de resíduos sólidos urbanos em Rosário da Limeira é medida indispensável para assegurar os direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da população, reafirmando o compromisso da gestão pública com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A alternativa mais viável e vantajosa de mercado para a execução da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Rosário da Limeira – MG é a utilização de caminhão compactador, em razão da estrutura já existente e consolidada na Administração Pública Municipal, composta pela contratação vigente para disposição final dos resíduos sólidos e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilidade de equipe de servidores efetivos ou contratados, já inseridos na folha de pagamento, destinados à execução dessa atividade.

3.2. A utilização de caminhão compactador apresenta ganhos significativos de eficiência operacional, capacidade logística e economia de recursos públicos, especialmente quando comparada a modelos alternativos, como caminhões basculantes convencionais, caçambas ou veículos adaptados. O caminhão compactador permite maior capacidade de armazenamento de resíduos por viagem, otimizando o número de deslocamentos ao local de destinação final, reduzindo o consumo de combustível, o desgaste de vias públicas e o tempo de execução da rota de coleta, ao mesmo tempo em que garante maior higiene e segurança à operação.

3.3. Adicionalmente, considerando que o Município já mantém contrato regular para a destinação final dos resíduos em local ambientalmente licenciado, a solução mais eficiente consiste em integrar o processo de coleta a essa estrutura existente, adotando um modelo de operação com meios próprios parcialmente estruturados e contratação pontual de insumos ou equipamentos complementares. O uso do caminhão compactador potencializa essa integração, ao permitir que a coleta urbana seja realizada com maior rendimento diário, sem necessidade de múltiplas viagens com cargas volumosas e dispersas, como ocorre nos veículos não compactadores.

3.4. Do ponto de vista da economicidade, o investimento na utilização de caminhão compactador, seja por meio de aquisição ou locação, é plenamente justificável, uma vez que o custo do equipamento é diluído na estrutura funcional já existente, não sendo necessária a contratação de equipe terceirizada para operação do serviço, já que a mão de obra vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encontra-se à disposição, recebendo seus vencimentos regularmente, o que elimina a necessidade de duplicidade de despesas com pessoal.

3.5. Além disso, o caminhão compactador apresenta vantagens operacionais em termos de controle sanitário, redução de odores, prevenção de chorume nas vias públicas e diminuição de riscos de contaminação, aspectos fundamentais para garantir a salubridade urbana e o atendimento aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ambiental e da eficiência na prestação dos serviços públicos. Portanto, diante da existência de contrato de destinação final já vigente e da disponibilidade de mão de obra vinculada à folha municipal, a adoção do caminhão compactador se mostra como a solução mais técnica, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, otimizando os recursos existentes, assegurando melhor desempenho operacional e reafirmando o compromisso da gestão com a sustentabilidade, a responsabilidade fiscal e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.6. A contratação de empresa especializada para locação de caminhão compactador com fornecimento de motorista, combustível e manutenção inclusos revela-se, para o Município de Rosário da Limeira – MG, como a alternativa mais viável e vantajosa do ponto de vista econômico, operacional e logístico, quando comparada com outras modalidades de execução da coleta de resíduos sólidos urbanos, tais como aquisição de veículo próprio, operação direta com frota municipal ou terceirização parcial de insumos e serviços.

3.7. Em primeiro lugar, a aquisição direta de caminhão compactador implica em alto investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

licenciamento, seguros, aquisição de peças e contratação de equipe técnica especializada. Adicionalmente, esse modelo exige a disponibilidade orçamentária imediata e a realização de processo licitatório específico para compra, o que pode acarretar demora na execução da política pública e dificuldades na reposição do equipamento em caso de falhas mecânicas ou acidentes. Por outro lado, a locação do caminhão com todos os insumos e serviços integrados, incluindo motorista qualificado, abastecimento e manutenção corretiva/preventiva, transfere para a contratada os riscos operacionais do serviço, garantindo maior previsibilidade orçamentária e continuidade da prestação, mesmo diante de eventuais imprevistos mecânicos. Isso evita paralisações no serviço essencial de coleta de resíduos, reduzindo custos indiretos decorrentes de falhas na limpeza urbana, como contaminação, reclamações públicas, passivos ambientais e sanitários.

3.8. Sob a perspectiva econômica, a locação operacional integrada apresenta um custo mensal fixo e previsível, permitindo o planejamento financeiro da Administração com maior precisão. Considerando que o município já dispõe de contrato vigente para destinação final dos resíduos sólidos e possui equipe própria de apoio vinculada à folha de pagamento, a contratação do caminhão com motorista e todos os encargos inclusos constitui um modelo de execução enxuto, funcional e financeiramente equilibrado, evitando a ampliação de estrutura administrativa ou a necessidade de novos servidores ou contratos autônomos. Do ponto de vista técnico, as empresas locadoras especializadas possuem veículos novos ou em bom estado de conservação, com revisões periódicas, assistência técnica imediata, cobertura de substituição em caso de falhas e condutores treinados conforme as exigências legais e ambientais. Isso assegura qualidade na prestação, conformidade com a legislação e redução de passivos trabalhistas e administrativos para o Município.

3.9. Ante o exposto, diante das alternativas de mercado disponíveis, aquisição direta de frota, operação direta com frota municipal ou contratação avulsa de motorista e insumos, a locação de caminhão compactador com motorista, combustível e manutenção inclusos apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal. Garante-se, assim, o cumprimento das obrigações legais associadas à limpeza urbana, com redução de custos, aumento da eficiência e continuidade dos serviços essenciais, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A opção pela realização da contratação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos com base em rota previamente delimitada e pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados representa uma solução técnica, econômica e operacionalmente adequada à realidade do Município de Rosário da Limeira – MG, além de estar em plena conformidade com os princípios da boa administração pública, tais como a economicidade, eficiência, continuidade e planejamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A definição prévia da rota permite à Administração elaborar um planejamento detalhado e georreferenciado da área urbana a ser atendida, considerando critérios objetivos como densidade populacional, frequência de geração de resíduos, acessibilidade das vias e distância em relação ao ponto de transbordo ou à destinação final. Tal planejamento confere maior clareza ao objeto contratual, possibilitando que os licitantes formulem propostas mais precisas e competitivas, ao mesmo tempo em que permite à Administração exercer o devido controle da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

execução, por meio de vistorias e relatórios de acompanhamento. A delimitação de rota também assegura que o serviço atenda integralmente e de forma contínua a toda a população urbana abrangida, prevenindo lacunas na prestação e evitando superposição ou duplicidade de itinerários. Isso garante maior racionalidade no uso dos recursos públicos e contribui para o adequado dimensionamento da estrutura operacional necessária à execução da coleta, como número de viagens, tempo de percurso, volume de resíduos por região, entre outros fatores logísticos.

3.12. No que se refere à forma de remuneração, a opção pelo pagamento mensal fixo com base nos serviços efetivamente prestados dentro da rota estipulada proporciona previsibilidade orçamentária e simplificação da gestão contratual, tanto no que tange ao controle financeiro quanto à liquidação da despesa. Ao contrário de modelos baseados em variáveis complexas, como tonelagem transportada ou quilometragem percorrida, que exigiriam sistemas de aferição mais sofisticados e fiscalização constante, o pagamento mensal permite uma pactuação objetiva e estável, com menor custo de monitoramento e menor risco de litígios contratuais. Ademais, essa modalidade de contratação permite que a empresa contratada organize sua logística interna de forma mais eficiente, já conhecendo antecipadamente os trajetos, frequência, carga média e demais elementos essenciais da operação. Essa previsibilidade operacional também favorece a qualidade do serviço prestado, evitando interrupções ou inadequações e assegurando maior responsabilidade por parte da contratada, diante de um objeto bem definido. Por fim, a contratação por rota delimitada com pagamento mensal está em consonância com práticas modernas de gestão de limpeza urbana em municípios de porte semelhante, onde a estrutura administrativa e fiscalizatória é limitada, e a adoção de modelos objetivos de contratação e remuneração permite melhor controle, menor custo de execução e maior transparência dos atos administrativos. Dessa forma, justifica-se amplamente a escolha por esse modelo contratual, que representa a alternativa mais eficaz e proporcional ao interesse público municipal, garantindo a adequada prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos, sem interrupções, de forma planejada, segura, ambientalmente responsável e economicamente equilibrada.

3.13. Ante o exposto realizou-se um levantamento da rota a ser percorrida, cotejando com as necessidades da administração pública municipal, identificando o seguinte descritivo a ser executado pela empresa contratada:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QUAN T
1.	LOCAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SENDO ESTE CAMINHÃO COM PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE PELO MENOS 27 TONELADAS, MOTORIZAÇÃO POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2014/2014, TANQUE DE COMBUSTÍVEL A DIESEL E COM NO MÍNIMO 300 LITROS DE CAPACIDADE, LOTAÇÃO DE NO MÍNIMO 3 PESSOAS, MÍNIMO DE 2 EIXOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO CAMINHÃO LOCADO, O MOTORISTA, A MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, DE PNEUS E EQUIPAMENTOS DO CAMINHÃO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. - DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CAMINHÃO	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	LOCADO: ROTA PARA COLETA DE LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO A SER REALIZADA NO PERÍODO MATUTINO: ROTA: PARQUE DE EXPOSIÇÕES, AV. OZIRA DE FREITAS CURI, RETORNO BAIRRO VITAL, RUA DONA JÚLIA DE FREITAS, ANTIGA CASA SÃO VICENTE, RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, SALOMÃO CURI, PADRE RAIMUNDO NONATO, POLICLÍNICA, RUA IRENE SILVA EVARISTO BENINI, MORRO DO MARÇAL, PRAÇA, FARMACÊUTICO LIPICIO DE SOUZA CASTRO, PRAÇA CARLOS BERTONI, RUA CONEGO AMÉRICO DUARTE ATÉ USINA DE LIXO. COLETA A SER REALIZADA DIARIAMENTE DE SEGUNDA A SÁBADO ROTA DE 9KM POR DIA, TOTALIZANDO 54 KM POR SEMANA. ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA DISTRITO DE ANCORADO A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO POSTO MASSI, JOAQUIM GOMES, VILA DO CLEBER, VALDEMIR COELHO, ESCOLA AMÉLIO SILVA, VILA, VALDECIR DO ELOIN, TREVO ATÉ USINA DE LIXO. COLETA A SER REALIZADA 3 VEZES POR SEMANA EM DIAS INTERCALADOS (EX. SEGUNDA, QUARTA E SEXTA OU TERÇA, QUINTA E SÁBADO), TOTALIZANDO 96 KM POR SEMANA. - ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA GODINHO A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO ROTA: ESTRADA BELISÁRIO, COMUNIDADE SÃO PEDRO, ELPIDIO. DE 15 EM 15 DIAS A ROTA ESTENDE-SE ATÉ A SERRA DAS ARANHAS. COLETA A SER REALIZADA 1 VEZ POR SEMANA, TOTALIZANDO 46KM - ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA SANTA ROSA A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO PARTE DA TARDE: SANTA ROSA, MENDES ATÉ OLAVO COELHO - 1 (UMA) VEZ POR MÊS A ROTA ESTENDE-SE ATÉ A BABILÔNIA. COLETA A SER REALIZADA DE 15 EM 15 DIAS, TOTALIZANDO 48KM - ROTA PARA TRANSPORTE DO LIXO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PARA UNIÃO RECICLÁVEL. SAÍDA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, SEGUINDO NA BR 356 ATÉ MURIAÉ, SEGUINDO PELA BR 116 KM744 ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO. ROTA A SER PERCORRIDA 16 VEZES AO MÊS, COM UM TOTAL PERCORRIDO DE 160KM/DIA, TOTALIZANDO 2.560KM POR MÊS.	
--	--	--

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do veículo, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações e perfeitas condições de execução.

4.2. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
- 4.3.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
 - 4.3.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.3.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
 - 4.3.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.
- 4.4. A contratada deverá executar o serviço conforme os trajetos e horários previamente definidos no plano de rotas, garantindo a cobertura total da área urbana e rural estipulada, com frequência regular e pontualidade.
- 4.5. Quaisquer alterações de percurso só poderão ser feitas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.6. O caminhão compactador deve estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciado e com vistoria em dia, sendo obrigatória a realização de manutenções preventivas e corretivas.
- 4.7. O veículo deverá atender aos padrões de segurança, possuir compartimento de coleta fechado (compactador), sistema de vedação de chorume e estepe, além de equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- 4.8. Os motoristas devem ser devidamente habilitados (categoria "D" ou superior), com registro atualizado e capacitação específica para condução de veículos pesados e operação de equipamentos hidráulicos.
- 4.9. A empresa deve garantir que os condutores sigam as normas de segurança do trabalho, portem EPIs e estejam uniformizados e identificados.
- 4.10. A contratada será responsável integral pela manutenção do caminhão durante a vigência contratual, devendo manter o veículo em condição operacional plena.
- 4.10.1. Em caso de falha ou avaria, deverá providenciar substituição imediata do equipamento para evitar interrupção da coleta, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
- 4.11. Todo o combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicionais para o Município.
- 4.12. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá realizar vistorias in loco, solicitar relatórios de coleta e verificar o cumprimento do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados de forma a evitar vazamentos, odores e dispersão de materiais nas vias públicas.

4.14. É vedado o descarte inadequado ou o transbordo fora dos locais legalmente autorizados. A destinação final deverá ocorrer conforme contrato municipal vigente com local ambientalmente licenciado, indicado no descritivo da rota.

4.15. A contratada é integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

4.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no processo licitatório.

4.17. Os profissionais coletores serão disponibilizados e custeados pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.

4.18. O serviço de coleta será executado integralmente pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, ficando a cargo da contratada, exclusivamente, a disponibilização do caminhão compactador de lixo em perfeitas condições de uso, acompanhado de motorista devidamente habilitado, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento contratual.

4.18.1. A definição de que o serviço de coleta será executado integralmente pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, cabendo à contratada apenas a disponibilização do caminhão compactador de lixo com motorista devidamente habilitado, justifica-se pela necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir maior eficiência na execução do serviço. A Administração Municipal já dispõe de equipe própria de coletores, devidamente capacitada e familiarizada com as rotas e rotinas do município, o que permite a continuidade do serviço com qualidade e regularidade, sem a necessidade de terceirização integral da atividade. Dessa forma, a contratação restrita à locação do veículo e do motorista visa complementar a estrutura existente, assegurando a disponibilidade de equipamento adequado para a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final, conforme as normas ambientais vigentes. Tal modelo de execução também promove significativa economia aos cofres públicos, ao evitar custos adicionais relacionados à mão de obra terceirizada, encargos e obrigações trabalhistas, ao mesmo tempo em que preserva o controle direto da administração sobre a operação do serviço, garantindo maior eficiência, segurança operacional e continuidade na prestação à população.

4.19. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

12.1.4. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.1.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitação@rosariodalimeira.mg.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.1.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Rosário da Limeira-MG, 13 de outubro de 2025.

Davi Dias Maciel
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 PREGÃO Nº 038/2025 MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.61.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 129/2025, Pregão nº 038/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de Rosário da Limeira-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SENDO ESTE CAMINHÃO COM PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE PELO MENOS 27 TONELADAS, MOTORIZAÇÃO POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2014/2014, TANQUE DE COMBUSTÍVEL A DIESEL E COM NO MÍNIMO 300 LITROS DE CAPACIDADE, LOTAÇÃO DE NO MÍNIMO 3 PESSOAS, MÍNIMO DE 2 EIXOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O	MÊS	12		

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO CAMINHÃO LOCADO, O MOTORISTA, A MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, DE PNEUS E EQUIPAMENTOS DO CAMINHÃO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. - DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CAMINHÃO LOCADO: ROTA PARA COLETA DE LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO A SER REALIZADA NO PERÍODO MATUTINO: ROTA: PARQUE DE EXPOSIÇÕES, AV. OZIRA DE FREITAS CURI, RETORNO BAIRRO VITAL, RUA DONA JÚLIA DE FREITAS, ANTIGA CASA SÃO VICENTE, RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, SALOMÃO CURI, PADRE RAIMUNDO NONATO, POLICLÍNICA, RUA IRENE SILVA EVARISTO BENINI, MORRO DO MARÇAL, PRAÇA, FARMACÊUTICO LIPICIO DE SOUZA CASTRO, PRAÇA CARLOS BERTONI, RUA CONEGO AMÉRICO DUARTE ATÉ USINA DE LIXO. COLETA A SER REALIZADA DIARIAMENTE DE SEGUNDA A SÁBADO ROTA DE 9KM POR DIA, TOTALIZANDO 54 KM POR SEMANA. ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA DISTRITO DE ANCORADO A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO POSTO MASSI, JOAQUIM GOMES, VILA DO CLEBER, VALDEMIR COELHO, ESCOLA AMÉLIO SILVA, VILA, VALDECIR DO ELOIN, TREVO ATÉ USINA DE LIXO. COLETA A SER REALIZADA 3 VEZES POR SEMANA EM DIAS INTERCALADOS (EX. SEGUNDA, QUARTA E SEXTA OU TERÇA, QUINTA E SÁBADO), TOTALIZANDO 96 KM POR SEMANA. - ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA GODINHO A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO ROTA: ESTRADA BELISÁRIO, COMUNIDADE SÃO PEDRO, ELPIDIO. DE 15 EM 15 DIAS A ROTA ESTENDE-SE ATÉ A SERRA DAS ARANHAS. COLETA A SER REALIZADA 1 VEZ POR SEMANA, TOTALIZANDO 46KM				
--	--	--	--	--

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	- ROTA PARA COLETA DE LIXO ROTA SANTA ROSA A SER REALIZADA NO PERÍODO VESPERTINO PARTE DA TARDE: SANTA ROSA, MENDES ATÉ OLAVO COELHO - 1 (UMA) VEZ POR MÊS A ROTA ESTENDE-SE ATÉ A BABILÔNIA. COLETA A SER REALIZADA DE 15 EM 15 DIAS, TOTALIZANDO 48KM - ROTA PARA TRANSPORTE DO LIXO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PARA UNIÃO RECICLÁVEL. SAÍDA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, SEGUINDO NA BR 356 ATÉ MURIAÉ, SEGUINDO PELA BR 116 KM744 ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO. ROTA A SER PERCORRIDA 16 VEZES AO MÊS, COM UM TOTAL PERCORRIDO DE 160KM/DIA, TOTALIZANDO 2.560KM POR MÊS.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.1.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o cronograma e frequência previamente estabelecida, seguindo integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório

3.1.2. Os horários das prestações de serviços serão previamente definidos pela secretaria requisitante.

3.1.3. A contratada deverá disponibilizar motorista habilitado e devidamente treinado, responsável pela operação do caminhão compactador, bem como assegurar o abastecimento diário e a manutenção preventiva e corretiva do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4. Cabe à contratada manter o caminhão em perfeitas condições de uso, licenciado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, substituindo-o prontamente em caso de falha, pane ou acidente, sem prejuízo à regularidade do serviço.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Rosário da Limeira/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.3. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.3.1. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.3.2. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00.2.07.01.18.541.0007.2.0043 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXX de 2025.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

[Handwritten signature]